



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 004/2023

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com efeito, com a obrigatoriedade de observância do novo regramento relativo às licitações e contratos administrativos a partir de 1º de abril de 2023, por todos os entes da federação, torna-se premente a regulamentação da norma a nível local, especificamente no âmbito do Poder Legislativo, a fim de que possa ser plena e fielmente executadas e observadas as suas prescrições.

A presente Resolução dispõe, portanto, sobre a governança das contratações públicas, de que trata a Lei n.º 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A governança das contratações públicas traduz o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao órgão e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.

Assim, certos da compreensão de VV. Exas, os membros da Mesa Diretora da Casa solicitam dos nobres colegas que compõem esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Plenário Jorge Pignaton, 23 de março de 2023.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
Presidente

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ FABIO DEMUNER**  
Secretário





# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 004/2023.

**Dispõe sobre a governança das contratações públicas de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibiraçu.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Do Objeto

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre a governança das contratações públicas de que trata a Lei n.º 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** A Administração deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Resolução.

##### Seção II

##### Das Definições

**Art. 2º.** Para efeito desta Resolução, considera-se:

**I - Administração:** gestor do órgão, com poderes para estabelecer políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão do órgão;

**II - Estrutura:** maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões do órgão;

**III - Governança das Contratações Públicas:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao órgão e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

*IV - Metaprocesso de Contratação Pública:* rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

*V - Plano de Contratações Anual:* instrumento de governança, elaborado anualmente pelo órgão, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do órgão;

*VI - Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS:* instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

*VII - Risco:* evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS FUNDAMENTOS**

##### **Seção I**

##### **Dos Objetivos**

*Art. 3º.* Os objetivos das contratações públicas são:

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

##### **Seção II**

##### **Da Função**





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Art. 4º. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º desta Resolução.

### Seção III Das Diretrizes

Art. 5º. São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico do órgão, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;

VIII - transparência processual; e

IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

### CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º. São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS;





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

*II - Plano Anual de Contratações;*

*III - Política de Gestão de Estoques;*

*IV - Gestão por Competências;*

*V - Política de Interação com o Mercado;*

*VI - Gestão de Riscos e Controle Preventivo;*

*VII - Diretrizes para a Gestão de Contratos;*

*VIII - Definição de Estrutura da Área de Contratações Públicas.*

*Parágrafo único.* Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

### **Seção I**

#### **Do Plano Diretor de Logística Sustentável**

*Art. 7º.* A Câmara Municipal deve elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, de acordo com modelo e referência definido em Ato da Mesa.

*Parágrafo único.* Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

*I - da especificação do objeto a ser contratado;*

*II - das obrigações da contratada; ou*

*III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV, do caput, do art. 67, da Lei n.º 14.133, de 2021.*

*Art. 8º.* O PLS deve conter, no mínimo:

*I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;*

*II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;*





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

III - ações voltadas para:

- e serviços;
- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
  - b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
  - c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
  - d) fomento à inovação no mercado;
  - e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
  - f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável.

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º. O PLS deverá nortear a elaboração:

- I - do Plano de Contratações Anual;
- II - dos estudos técnicos preliminares; e
- III - dos anteprojetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º. Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º. O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ibiracú.

Art. 9º. O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do da Câmara, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

### Seção II

#### Do Plano de Contratações Anual

Art. 10. A Câmara Municipal de Ibiracú deverá elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as diretrizes e regras definidas em Resolução





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

própria, observados os demais regramentos por ventura expedidos pela Mesa Diretora da Câmara.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

### Seção III

#### Da Política de Gestão de Estoques

**Art. 11.** Compete ao órgão, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*;

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

### Seção IV

#### Da Gestão por Competências

**Art. 12.** Compete ao órgão, quanto à gestão por competências dos processos de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela União, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I deste artigo, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### Seção V

#### **Da Política de Interação com o Mercado Fornecedor e com Associações Empresariais**

**Art. 13.** Compete à Câmara Municipal, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21, da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre que proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

### Seção VI

#### **Da Gestão de Riscos e Controle Preventivo**

**Art. 14.** Compete ao órgão, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata deste artigo;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos







# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

aos quais estão expostos os processos de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§1º. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo dos processos de contratações, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§2º. Ato da Mesa estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocesso de contratação pública.

### **Seção VII**

#### **Das Diretrizes para a Gestão dos Contratos**

**Art. 15.** Compete à Câmara Municipal de Ibiracú, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 12, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º, do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021;

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei n.º 14.133, de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

### **Seção VIII**

#### **Das Definições de Estrutura da Área de Contratações**





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Art. 16. Compete ao órgão, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam nos processos de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a uma comissão, integrado por representantes dos diversos núcleos/setores da Câmara Municipal, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

##### **Seção única**

##### **Das Tecnologias Digitais**

Art. 17. A Câmara Municipal de Ibiracú deverá utilizar seu sítio eletrônico para os processos de cotações, bem como a plataforma eletrônica a ser contratada para viabilizar os procedimentos licitatórios pela forma eletrônica. Os pregões presenciais serão realizados por meio do sistema administrativo contratado





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

para estruturar os processos de compras, observadas as prescrições da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Seção I

#### **Do Acompanhamento e atuação da alta administração**

**Art. 18.** A alta administração da Câmara deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

### Seção II Das Orientações Gerais

**Art. 19.** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, 23 de março de 2023.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
Presidente

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ FABIO DEMUNER**  
Secretário

